



LEI Nº 1455 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VÍDEO A INSERIREM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE AIDS E DST (DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS) NAS CAPAS DAS FITAS ERÓTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto Lei 1455

2753
Em 18 / 12 / 07
ebus

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as locadoras de vídeo do Município de Araruama obrigadas a disponibilizar na seção reservada para os filmes eróticos, panfletos com informações educativas e preventivas sobre AIDS e DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis).

Art. 2º. Além de outras informações educativas à livre escolha das locadoras, deverão estas ainda, inserir obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – esclarecimentos sobre o que vem a ser HIV, AIDS e DST;
- II – mensagens quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativos em todas as relações sexuais, indicando o modo correto de sua utilização;
- III- o que são práticas de risco.

Art. 3º. As locadoras de vídeo deverão afixar cartazes na seção de filmes eróticos com as informações educativas e preventivas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata o “caput” deste artigo deverá ter especificações, medidas, cores e localizações estratégicas que facilitem sua leitura pelo cliente.



Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, fornecer orientação e instruir as locadoras, por meios de panfletos sobre o teor e a forma das mensagens a serem inseridas nas capas dos referidos filmes.

Art. 5º. Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Notificação por escrito concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei;

II – Multa de 10 UFIR's na primeira notificação após o prazo supracitado;

III- Suspensão das atividades por descumprimento a presente Lei;

IV – Cassação do alvará de funcionamento, observando os procedimentos legais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia desta Lei a todas as locadoras de vídeo e DVD do Município de Araruama, utilizando-se do meio de comunicação que melhor lhe aprouver.

Art. 7º. Fica concedido as locadoras o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem ao nela contido.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2007

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito